

# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

## **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 02/2019, de 03 de outubro de 2019.

**Iniciativa:** Mesa da Câmara

**Síntese:** “Dispõe sobre a proibição da Administração Pública de adquirir, queimar, soltar ou manusear fogos de artifícios com barulho”.

**Do parecer:** O referido projeto de lei encontra-se formalmente correto, o texto legal do projeto encontra-se coerente com a proposta, escrito de forma clara e compreensível, adequado ao que dispõe a Lei Complementar n. 95/98, cabendo ao douto Plenário a análise de conveniência política de sua aprovação.

A preposição sob exame visa proibir o uso de fogos de artifício e outros artefatos explosivos pela Administração Pública, cuja matéria é de interesse local.

Por todo o exposto temos que o projeto reveste de legalidade, podendo à critério desta Colenda Casa de Lei, ser dado o andamento regimental pertinente.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 04 de outubro de 2019.

**Renato de Freitas Paiva**  
Assessoria Jurídica



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 02/2019, de 03 de outubro de 2019.

*“Dispõe sobre a proibição da Administração Pública de adquirir, queimar, soltar ou manusear fogos de artifícios com barulho”.*

Aos 07 dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 02./2019, de 03 de outubro de 2019, que dispõe sobre a proibição da Administração Pública de adquirir, queimar, soltar ou manusear fogos de artifícios com barulho.

Em relação à formalidade, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimentos à aprovação.

Assim, após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

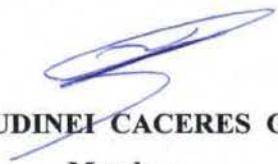
Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 07 de outubro de 2019.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

  
**PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO**

**Presidente**

  
**CLAUDINEI CACERES GIL**

**Membro**

  
**DOUGLAS ANDRÉ FRESCHI CRUZ**

**Membro**